

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Morais Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 6:008

Tendo a Companhia União Fabril, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 49, pedido autorização para emitir 333:000 obrigações do valor nominal de 4\$50 (ouro) (£ 1), ao juro anual de 7 por cento (ouro), pagável aos semestres nos dias 1 de Outubro e 1 de Abril de cada ano, a começar em 1 de Outubro de 1929, amortizáveis ao par, no prazo máximo de trinta e três anos, por sorteios semestrais a começar em 1931, com a faculdade de antecipação, garantindo a Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada, o pagamento de juro e amortização destas obrigações.

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo artigo 7.º do regulamento de 27 de Agosto de 1896;

Satisfeita a taxa devida nos termos do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, e alterada por decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja autorizada a Companhia União Fabril, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 49, a emitir 333:000 obrigações do valor nominal de 4\$50 (ouro) (£ 1), ao juro anual de 7 por cento (ouro), pagável aos semestres nos dias 1 de Outubro e 1 de Abril de cada ano, a começar em 1 de Outubro de 1929, amortizáveis ao par, no prazo máximo de trinta e três anos, por sorteios semestrais a começar em 1931, com a faculdade de antecipação, garantindo a Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada, o pagamento de juro e amortização destas obrigações.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da interessada, que juntará ao processo um exemplar do número em que seja feita essa publicação.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral das Indústrias

Inspeção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 6:009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra J para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1929 a 30 de Abril de 1930 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir. O que se comunica aos engenheiros chefes das circunscrições industriais e a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:609

Considerando que a dotação orçamental para o presente ano económico consignada a «Portos nacionais» não permite, pela sua deficiência, fazer face aos encargos de reparação e conservação que são urgentes e indispensáveis em alguns dos portos do País;

Considerando que no corrente ano económico será impossível dar aplicação à verba de 490.000\$ consignada ao «Dique do Ribatejo»;

Considerando ainda que, pela anulação no presente orçamento da referida verba, e pelo reforço com igual quantia da dotação de «Portos nacionais», a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos ficará habilitada a poder atender, em parte, às reparações e conservações de portos que lhe são solicitadas, sem prejuízo do equilíbrio orçamental;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 490.000\$ a verba de 3:000.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 47.º, do orçamento do Ministro do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico de 1928-1929, sob a rubrica de «Portos nacionais», anulando-se igual quantia na dotação do capítulo 26.º, artigo 170.º do mesmo orçamento «Construção de um dique de protecção nos campos do Ribatejo».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Morais Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.